



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do primeiro ano do ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

O destaque a uma meta relacionada à alfabetização das crianças no início de sua escolarização decorre simultaneamente, primeiro, das dificuldades de aprendizagem verificadas nos primeiros anos do ensino fundamental, com as antigas primeira e quinta séries compartilhando as taxas mais elevadas de reprovação neste nível de ensino e com percentual considerável de alunos ainda não alfabetizados na avaliação do Saeb na 4^a série do ensino fundamental. E, em segundo lugar, da compreensão da importância da alfabetização no início da escolaridade para o sucesso dos estudantes ao longo do restante de toda a sua vida escolar. Quem não aprende a ler e interpretar corretamente um texto não poderá continuar aprendendo os demais componentes do currículo da escola.

A polêmica aqui se refere ao tempo necessário para a alfabetização das crianças. O projeto de PNE, mais do que por sua meta, mas pela estratégia que prevê "a organização de um ciclo de alfabetização com duração de três anos", propõe a alfabetização em três anos.

A implementação do ensino fundamental de nove anos e, principalmente, a universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos, o que deverá ser completado até 2016 em cumprimento à Emenda Constitucional nº 59, de 2009, uma vez que, naquele ano, 74,8% delas já freqüentavam a escola, permite sustentar a posição de que todas as crianças podem ser alfabetizadas em um ano de trabalho pedagógico no ensino fundamental, assim como já o são os filhos e filhas das famílias das classes médias e altas da sociedade brasileira.

Essa afirmativa é corroborada por diferentes experiências de alfabetização de crianças nos dois primeiros anos do ensino fundamental de 9 anos, ou seja, crianças de 6 e 7 anos de idade, notadamente o PAIC – Programa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alfabetização na Idade Certa, do Governo do Ceará, e o Projeto de Alfabetização de Crianças de 6 e 7 Anos, do Governo do Rio Grande do Sul que, utilizando material estruturado, capacitam os professores alfabetizadores na utilização de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas internacionalmente reconhecidas, obtendo resultados educacionais efetivamente auspiciosos na alfabetização das crianças brasileiras.

Sala das Comissões, em de junho de 2011

Deputado Nelson Marchezan Junior